

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.º 11º Taxas a cobrar (por unidade):

n.º 1 Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,94 €
n.º 2 Atestados	3,50 €
n.º 3 Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,27 €
n.º 4 Alvará de armeiro	
a) Concessão de alvará	102,90 €
b) Renovação de alvará	26,75 €
n.º 5 Averbamentos, não especificados noutra capítulo	2,44 €
n.º 6 Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	
O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:	
a) aparecendo o objecto da busca	2,44 €
b) não aparecendo o objecto da busca	1,22 €
n.º 7 Certidões e/ou fotocópias autenticadas	
O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos.	
O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notariado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.	
n.º 8 Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
n.º 9 Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	69,56 €
n.º 10 Registo de documentos avulso	Isento
n.º 11 Rubricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rubrica	0,46 €
n.º 12 Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	4,22 €

VALOR

n.º 13 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,22 €
n.º 14 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,78 €
n.º 15 Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:	
a) Emissão de cartão	6,45 €
b) Renovação de cartão	6,45 €
c) 2ª via de cartão	6,45 €
n.º 16 Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º 4 do artigo 119º do DL nº59/99, de 2 de Março:	
a) Por contrato	27,76 €
b) À quantia referida no n.º anterior acresce sobre o total do valor, por cada 4,99 €ou fracção:	
b1) Até 997,60 €	0,04 €
b2) De 997,60 €a 4.987,98 €	0,02 €
b3) De 4.987,98 €a 49.879,79 €	0,02 €
b4) Acima de 49.879,79 € sobre o excedente	0,01 €
n.º 17 Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:	
a) Por contrato	13,88 €
b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 4,99 €ou fracção	
b1) Até 997,60 €	0,02 €
b2) De 997,60 €a 49.879,79 €	0,01 €
b3) Acima de 49.879,79 € sobre o excedente	0,01 €
n.º 18 Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares, em suporte informático, referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no nº 7 deste artigo.	
n.º 19 Os documentos enunciados no número anterior, poderão ser fornecidos em papel tradicional, sempre que requerido pelos interessados, verificando-se um acréscimo de 25% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em suporte informático.	
n.º 20 O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.	

Regulamento de Taxas e Licenças

VALOR

Art.º 12º

- | | |
|--|---------|
| n.º 1 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento | 2,44 € |
| n.º 2 Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção | 32,26 € |

**CAPÍTULO III
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras

Art.º 13º	Registo de declarações de responsabilidade Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra	18,82 €
Art.º 14º	Taxa de apreciação ou reapreciação de obra	
n.º 1	Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:	
a)	Um fogo e seus anexos	33,47 €
b)	Por cada fogo a mais	16,74 €
c)	Por cada m2 para ocupação não habitacional	0,33 €
n.º 2	Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:	
a)	Por fogo e seus anexos	50,52 €
b)	Por cada fogo a mais	25,26 €
c)	Por cada m2 para ocupação não habitacional	0,33 €
n.º 3	Em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com tabela em anexo à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro:	
a)	Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	250,00 €
b)	Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m3 e inferior a 500 m3	
-	taxa base	500,00 €
-	por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 50 m3	5,00 €
c)	Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m3 e inferior a 5000 m3	
-	taxa base	1.000,00 €
-	por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 500 m3	5,00 €
d)	Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m3	
-	taxa base	3.250,00 €
-	por cada 100 m3 (ou fracção) acima de 5000 m3	35,00 €
n.º 4	Outros	42,86 €
n.º 5	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50% das cobradas no ponto anterior, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do nº 2 do artigo 3º do DL 309/2002, de 16 de Dezembro.	

Art.º 15º Taxa geral a aplicar, por cada mês:

- | | |
|--|--------|
| n.º 1 Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por fogo, incluindo seus anexos, referente a moradias unifamiliares e bifamiliares, exclusivamente habitacionais | 5,60 € |
| n.º 2 Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m ² de outro tipo de habitações e para ocupação não habitacional | 0,23 € |
| n.º 3 Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos números anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%. | |

Art.º 16º Taxas especiais a acumular com as do artigo anterior quando devidas:

- | | |
|--|---------|
| n.º 1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear | 1,95 € |
| n.º 2 Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear | 1,11 € |
| n.º 3 Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m ² | 1,11 € |
| n.º 4 Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado | 9,27 € |
| n.º 5 Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução | |
| a) Habitação: | |
| Em áreas afectas aos fogos, por m ² | 1,67 € |
| b) Piscina por m³ de volume: | |
| 1 - até 60m ³ | 23,15 € |
| 2 - mais de 60 m ³ | 46,30 € |
| c) Comércio, serviços e armazéns: | |
| Por m ² de área de construção | 2,50 € |
| d) Indústrias, por m² de área de construção: | |
| 1 - Classe 1 | 4,00 € |
| 2 - Classe 2 | 3,50 € |
| 3 - Classe 3 | 3,00 € |
| 4 - Classe 4 | 2,50 € |
| e) Outras construções: | |
| Por m ² de área de construção | 2,44 € |
| n.º 6 Obras de beneficiação exterior: | |
| a) Edifícios - habitações por fogo | 5,61 € |
| b) Outras construções - por ocupação | 5,61 € |

- n.º 7** Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:
- a)** Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes 12,92 €
 - b)** Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 25,52 €
- n.º 8** Demolições:
- edifícios, por piso demolido 18,48 €

Art.º 17º Obras de conservação

- n.º 1** As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.
- n.º 2** São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.
- n.º 3** Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

Art.º 18º Disposições genéricas

- n.º 1** As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, de acordo com as normas em vigor.

**Secção II - Ocupação dos espaços públicos
por motivos de obras**

Art.º 19º Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes

- n.º 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias:
Por m² da superfície da via ou espaço público
- a)** até 100 m² 4,61 €
 - b)** entre 101 e 200 m² 3,78 €
 - c)** mais de 200 m² 3,00 €
- n.º 2** Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear e por cada 30 dias:
- a)** até 10 metros lineares 4,61 €
 - b)** entre 11 e 20 metros lineares 3,78 €
 - c)** mais de 20 metros lineares 3,00 €

n.º 3 As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias, além dos doze primeiros, serão acrescidos de 30%.

Art.º 20º Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

n.º 1 Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m² e por um dia

1,06 €

n.º 2 Abertura de valas, por m² e por dia

2,29 €

Art.º 21º Disposições genéricas

n.º 1 As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 19º e 20º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

n.º 2 Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos artigos anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida dum adicional de 50%.

n.º 3 Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

n.º 4 Estão isentos do pagamento das taxas previstas na presente secção as entidades que hajam celebrado protocolos, contratos ou acordos com a autarquia ou que o Estado tenha isentado por diploma.

Secção III - Utilização de edificações
Taxas de licença ou autorização

Art.º 22º Ocupação para habitação

n.º 1 Habitação – por m² de área bruta

0,54 €

n.º 2 Piscina - por m³ de volume

a) até 60 m³

18,01 €

b) mais de 60 m³

36,02 €

Art.º 23º Ocupação para outros fins, por m² de área bruta:

n.º 1 Comércio, serviços e armazéns

0,70 €

n.º 2 Indústrias

a) Classe 1

1,15 €

b) Classe 2

1,00 €

c) Classe 3

0,85 €

d) Classe 4

0,70 €

VALOR

n.º 3 Piscinas - por m3 de volume	
a) até 60 m ³	18,01 €
b) mais de 60 m ³	36,02 €
n.º 4 Outras construções	0,30 €

Art.º 24º As taxas referidas nos artigos 22º e 23º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

Art.º 25º Ficha técnica de habitação

n.º 1 Depósito de exemplar, neste Município, da ficha técnica de habitação, por cada fogo	15,00 €
n.º 2 Emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação, por cada fogo	20,00 €

Secção IV - Taxas relativas a áreas de construção a mais

Art.º 26º Área de construção a mais

n.º 1 Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.

n.º 2 Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:

a) quando se verificar área de construção a mais por m2 de aumento de área:

- 1 - Loures, Sacavém, Portela, Moscavide, Prior Velho, Bobadela, Unhos, Camarate, São João Talha, Stª Iria Azoia e Stº Antº Cavaleiros
- 2 - Restantes freguesias

180,08 €
123,50 €

n.º 3 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos e partes comuns.

Secção V - Taxas por Vistorias e Inspeções

Art.º 27º Vistorias e inspeções (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas)

n.º 1 Vistorias para licenças ou autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção:

- a)** Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)
- b)** Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais

46,41 €
9,27 €

VALOR

n.º 2 Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos, 89º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho, e do Regime do Arrendamento Urbano.	44,95 €
n.º 3 Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento da medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	250,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m3 e inferior a 500 m3	400,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m3	500,00 €
n.º 4 Vistorias periódicas de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	250,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m3 e inferior a 500 m3	400,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m3 e inferior a 5000 m3	750,00 €
d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m3	1.500,00 €
n.º 5 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria nº159/2004, de 14 de Fevereiro	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	400,00 €
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m3 e inferior a 500 m3	500,00 €
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m3	1.000,00 €
n.º 6 Inspeções periódicas e extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	200,00 €
n.º 7 Outras vistorias e inspeções	64,44 €
n.º 8 As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

Secção VI - Informação prévia

Art.º 28º Habitação e actividades económicas

a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes	37,58 €
b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:	
1 - classe 1	3.728,70 €
2 - classe 2	2.229,24 €
3 - classe 3	746,89 €
4 - classe 4	188,13 €
c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:	
para estabelecimentos de luxo	613,63 €
para estabelecimentos de cinco estrelas	404,81 €
para estabelecimentos de quatro estrelas	267,97 €
para outros empreendimentos	136,84 €
d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:	
para hipermercados	3.730,00 €
para armazéns	2.230,00 €
e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento	747,00 €

Art.º 29º Loteamento e obras de urbanização

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

a) Prédios com área até 1 hectare	91,77 €
b) Por cada hectare a mais	46,41 €

Art.º 30º Pagamento

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VII - Taxas referentes a operações de loteamento

Art.º 31º Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento

A taxa devida pela apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento é a constante nos números seguintes:

n.º 1 Habitacionais	
a) Até 10 fogos	200,00 €
b) De 11 até 50 fogos	700,00 €
c) De 51 até 100 fogos	2.000,00 €
d) Mais de 100 fogos	2.750,00 €
n.º 2 Comércio, indústrias, serviços e armazéns, por m2 de construção prevista	0,10 €

Art.º 32º Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

n.º 1 A taxa devida pela emissão, aditamento e rectificação de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização:	456,10 €
n.º 2 À taxa do nº 1 acresce:	
- por cada unidade de habitação ou utilização	9,27 €
- por cada lote	22,81 €

Art.º 33º Compensação por falta de área de cedência

n.º 1 Nos casos previstos no nº4 do artigo 44º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas no nº 6 do artigo 57º do referido Decreto-Lei e que se liquidará pela seguinte	
a) Loures, Stº António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Stª Iria da Azóia, Moscavide, Portela, Sacavém, Prior Velho, Unhos e Camarate, por m2	308,70 €
b) Restantes freguesias, por m2	205,80 €
n.º 2 Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:	
a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;	
b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietário dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;	

- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:
- d1)** $tc_{eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$
sendo :
- tc eq - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;
tc - taxa de compensação prevista no nº1 deste artigo;
aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;
ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;
- d2)** A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do nº1 deste artigo;
- e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

n.º 3 Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos nºs1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

Secção VIII - Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas

Art.º 34º Taxa devida pela realização de infra-estruturas

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m2 de área a construir é:

n.º 1 Habitação	
a) Até 5.000 m2	10,81 €
b) Superior a 5.000 m2	10,29 €
n.º 2 Comércio, serviços e armazéns	6,17 €
n.º 3 Indústrias	
a) Classe 1	12,35 €
b) Classe 2	10,24 €
c) Classe 3	8,23 €
d) Classe 4	6,17 €

VALOR

- n.º 4** Outras construções e áreas não afectas aos fogos 3,33 €
- n.º 5** Taxa a cobrar por m2 de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º177/2001, 4 de Junho 4,22 €
- n.º 6** Taxa a cobrar por m2 de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento 7,00 €
- n.º 7** A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.
- n.º 8** A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:
- a) Nos loteamentos urbanos por m2 de área de construção;
 - b) Nos loteamentos industriais por m2 de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo;
 - c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.
- n.º 9** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.
- n.º 10** No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas no presente Regulamento os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

Secção IX - Licença Parcial

Art.º 35º Licença Parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artigo 23º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º177/2001, 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Secção X - Obras inacabadas

Art.º 36º Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artigo 88º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

VALOR

- | | |
|--|--------|
| a) Habitação: em áreas afectas a fogos, por m ² | 1,03 € |
| b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação, por m ² | 1,75 € |

Secção XI - Trabalhos de Remodelação

Art.º 37º Trabalhos de remodelação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de 2,00 €por m² de área intervencionada.

Secção XII - Prorrogações

Art.º 38º Prorrogações

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

Secção XIII - Disposições Diversas

Art.º 39º Serviços diversos relativos a construções e edificações

- | | |
|--|---------|
| n.º 1 Averbamentos referentes a instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela em anexo à Portaria n.º159/2004, de 14 de Fevereiro | 50,00 € |
| n.º 2 Averbamentos em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra | 27,71 € |
| n.º 3 Fornecimento de livro de obra - por cada um | 7,00 € |
| n.º 4 Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m2 | 3,39 € |
| n.º 5 Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m2 | 13,76 € |
| n.º 6 Autenticação de documentos
O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notário do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade. | |
| n.º 7 Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12º e 78º do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho - por cada um | 3,00 € |

Regulamento de Taxas e Licenças

n.º 8 As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.

Art.º 40º Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações

n.º 1 As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

Art.º 41º Pagamento em prestações

n.º 1 a) O pagamento das taxas do presente capítulo, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no nº3 deste artigo.

b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento.

n.º 2 A falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

n.º 3 A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea a) do nº1, depende de prévia prestação de caução.

Art.º 42º Dação em cumprimento

n.º 1 A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

n.º 2 Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

Art.º 43º Redução de taxas - regime geral

n.º 1 As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será acrescida de 25%.

- n.º 2** O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações trimestrais dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.
- n.º 3** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º.

Art.º 44º Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

- n.º 1** As taxas aplicáveis no presente capítulo, referentes a construções inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares exclusivamente habitacionais, sofrerão uma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados após a entrada em vigor do presente Regulamento ou após a emissão do título de reconversão, passando para 40% a redução aplicável aos processos entrados no 2º ano, e para 30% a redução aplicável aos processos entrados no 3º ano.

Art.º 45º Isenção de taxas

- n.º 1** O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- n.º 2** A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar do pagamento das taxas constantes do presente capítulo, o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.
- n.º 3** As obras em edifícios que estejam a ser recuperados ou beneficiados ao abrigo dos programas RECRIA e RECRIPH ficam isentos do pagamento das taxas previstas neste capítulo.

Art.º 46º Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

**CAPÍTULO IV
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Secção I - Taxas

Art.º 47º Disposição geral

A ocupação de via pública com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas está sujeita ao pagamento de taxas nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo das taxas previstas no capítulo anterior quando devidas.

Art.º 48º Ocupação do espaço aéreo da via pública

n.º 1 Guindaste e semelhantes - por ano	36,47 €
n.º 2 Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente e por ano	15,00 €
n.º 3 Toldos - por metro linear de frente e por ano	3,50 €
n.º 4 Sanefa de toldos ou alpendres - por ano	1,95 €
n.º 5 Fita anunciadora - por m2 e por mês	2,90 €
n.º 6 Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 de projecção sobre a via pública e por ano	5,10 €

Art.º 49º Equipamento dos concessionários dos serviços públicos ou privados

n.º 1 Tubos, condutas, cabos condutores, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:	
a) com diâmetro até 20cm	2,00 €
b) com diâmetro superior a 20cm	2,50 €
n.º 2 Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear e por ano	3,00 €
n.º 3 Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes por m3 e por ano:	
a) até 3m3	45,60 €
b) por cada m3 a mais	13,10 €
n.º 4 Cabina telefónica (por cada e por ano)	57,00 €
n.º 5 Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 e por ano	37,12 €
n.º 6 Galeria técnica - por metro linear e por ano	3,00 €

n.º 7 Aero geradores - por mês	10,00 €
n.º 8 Antenas - por ano	15,00 €
 Art.º 50º Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
n.º 1 Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2:	
a) por dia	0,63 €
b) por semana	2,44 €
c) por mês	9,27 €
 n.º 2 Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m3 e por ano	 37,12 €
n.º 3 Quiosques por m2 e por mês:	
a) permanentes	6,84 €
b) temporários	11,39 €
 n.º 4 Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m2 e por mês:	
a) permanentes	6,84 €
b) temporários	11,39 €
 Art.º 51º Outras ocupações da via pública	
n.º 1 Outras ocupações:	
a) para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano	5,84 €
b) para decoração (mastros) - por dia	14,71 €
c) para colocação de anúncios - por mês	18,54 €
 n.º 2 Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m2 da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	 2,88 €
 n.º 3 Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:	
a) com diâmetro até 20 cm	0,80 €
b) com diâmetro superior a 20 cm	1,50 €
 n.º 4 Esplanadas:	
a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m2 e por mês)	8,55 €
b) Autónomas (por m2 e por mês)	6,84 €
c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda – sóis, com e sem estrado (por m2 e por mês)	3,44 €

- | | |
|---|--------|
| n.º 5 Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 e por mês) | 8,55 € |
| n.º 6 Outras - por m2 e por mês | 4,17 € |

Art.º 52º Taxa Municipal Direitos de Passagem

- n.º 1** Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa de
- 0,25 €
- n.º 2** A taxa referida no número anterior é determinada com base na aplicação do percentual estipulado no número anterior sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município.
- n.º 3** O percentual referido no nº1 deste artigo é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destine a vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 53º Disposições diversas

- n.º 1** Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do nº2 do artigo 51º, se não lhes for aplicável o nº3 do artigo 21º.
- n.º 2** Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
- Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.
- n.º 3** Poderão ser isentas das taxas do nº1 do artigo 50º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.

- n.º 4** Podem ser reduzidas ou isentas pela Câmara Municipal as taxas constantes dos n.ºs 3 e 4 do art. 50º, no caso do interessado requerer e comprovar ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.
- n.º 5** Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente capítulo as entidades que hajam celebrado protocolos, contratos ou acordos com a autarquia ou que o Estado tenha isentado por diploma legal.
- n.º 6** Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas equivalentes às cobradas no momento do licenciamento de ocupação da via pública, sendo a 2ª prorrogação acrescida dum adicional de 50%.

CAPÍTULO V
INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE
CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

Secção I - Licenças

Art.º 54º Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:	
n.º 1 Instaladas inteiramente na via pública	1.339,84 €
n.º 2 Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	803,85 €
n.º 3 Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	929,32 €
n.º 4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	399,16 €
Art.º 55º Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
n.º 1 Instaladas inteiramente na via pública	92,37 €
n.º 2 Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	69,56 €
n.º 3 Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	82,10 €
n.º 4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	39,97 €
Art.º 56º Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	70,12 €
Art.º 57º Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
n.º 1 Com compressor saliente na via pública	64,95 €
n.º 2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	55,17 €
n.º 3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	32,26 €
Art.º 58º Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	32,26 €

Art.º 59º Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano:	
a) instaladas total ou parcialmente na via pública	855,21 €
b) instaladas inteiramente em propriedade particular	285,07 €

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 60º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 61º

n.º 1 A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

n.º 2 As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 62º O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Art.º 63º As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Art.º 64º A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Art.º 65º São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Art.º 66º Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

**CAPÍTULO VI
CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

Secção I - Licenças

Art.º 67º De condução:

n.º 1 Licenças de ciclomotor/motociclos

- | | |
|--|--------|
| a) 2ªs vias de licenças de condução | 8,03 € |
| b) Revalidações | 8,03 € |
| c) Alteração de morada | 8,03 € |
| d) Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos) | 8,03 € |

n.º 2 De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:

- | | |
|-----------------|----------|
| a) Emissão | 277,58 € |
| b) Renovação | 27,76 € |
| c) Averbamentos | 5,56 € |
| d) Substituição | 13,88 € |

Secção II – Taxas

Art.º 68º Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete, por uma só vez:

n.º 1 De veículos 16,05 €

- | | |
|---|--------|
| n.º 2 a) Transferência de veículos | 8,03 € |
| b) 2ªs vias de livretes | 8,03 € |
| c) Alterações em livretes (moradas e cor) | 8,03 € |
| d) Cancelamento de livretes | 8,03 € |

Secção III - Disposições Diversas

Art.º 69º Estão isentos do pagamento das taxas da secção II os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

**CAPÍTULO VII
PUBLICIDADE**

Secção I - Licenças

Art.º 70º Publicidade afecta a mobiliário urbano

n.º 1 Painéis (por m2 ou fracção e por trimestre):

a) ocupando a via pública

11,44 €

b) não ocupando a via pública

8,55 €

n.º 2 Anúncios electrónicos (por m2 ou fracção e por trimestre):

a) no local onde o anunciante exerce a actividade

69,39 €

b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade

138,79 €

n.º 3 Monoposte, mupis, mastros – bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m2 ou fracção e por trimestre):

a) ocupando a via pública

16,54 €

b) não ocupando a via pública

12,54 €

n.º 4 Bancas (por m2 ou fracção e por trimestre)

8,55 €

n.º 5 Abrigos (por m2 ou fracção e por trimestre)

8,55 €

Art.º 71º Publicidade em edifícios ou em outras construções

n.º 1 Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m2 ou fracção e por ano):

a) instalação e licença no 1º ano

16,65 €

b) renovação de licença

8,32 €

n.º 2 Anúncios não luminosos (por m2 ou fracção e por ano)

11,66 €

n.º 3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano

1,13 €

n.º 4 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção e por trimestre)

1,13 €

Art.º 72º Publicidade em veículos

n.º 1 Veículos particulares – quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):

a) por mês

21,09 €

b) por trimestre

59,85 €

n.º 2 Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):	
a) ciclomotores e motociclos	12,54 €
b) veículos ligeiros	45,52 €
c) veículos pesados	62,17 €
d) reboques e semi-reboques	37,20 €
n.º 3 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m2):	
a) por dia	8,55 €
b) por semana	34,98 €
c) por mês	129,91 €
n.º 4 Publicidade em transportes públicos:	
a) transportes colectivos (por m2 ou fracção, por anúncio e por ano)	18,88 €
b) táxis (por viatura e por ano)	92,15 €
n.º 5 Publicidade em outros meios (por m2 ou fracção, da face de anúncio):	
a) por dia	11,66 €
b) por semana	45,52 €
c) por mês	151,00 €
Art.º 73º Publicidade aérea	
n.º 1 Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):	
a) por dia	47,75 €
b) por semana	287,57 €
n.º 2 Fita anunciadora (m2 ou fracção e por mês)	11,66 €
Art.º 74º Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
n.º 1 De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fracção e por ano	14,44 €
n.º 2 De outros artigos - por m2 ou fracção e por ano	29,43 €
Art.º 75º Publicidade Sonora	
Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) por dia	6,94 €
b) por semana	33,32 €
Art.º 76º Campanhas publicitárias de rua	
n.º 1 Distribuição de panfletos (por dia e por local)	71,61 €

n.º 2 Distribuição de produtos (por dia e por local)	21,65 €
n.º 3 Provas de degustação (por dia e por local)	27,21 €
n.º 4 Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local)	22,76 €
Art.º 77º Publicidade dispersa	
n.º 1 Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês)	5,10 €
n.º 2 Bandeirolas (por m2 ou fracção e por trimestre):	
a) ocupando a via pública	22,21 €
b) não ocupando a via pública	16,65 €
n.º 3 Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano)	8,55 €
n.º 4 Lonas em andaime (por obra, por m2 ou fracção e por mês)	2,28 €
n.º 5 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou fracção):	
a) por ano	21,65 €
b) por mês	3,44 €
c) por dia	0,75 €
Art.º 78º Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	4,72 €

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 79º As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Art.º 80º Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

Art.º 81º As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

Art.º 82º No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-à mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Art.º 83º Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Art.º 84º Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Art.º 85º Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Art.º 86º A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

Art.º 87º Não estão sujeitos a licença:

n.º 1 Os dizeres que resultem de imposição legal.

n.º 2 A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.

n.º 3 Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

n.º 4 As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

n.º 5 Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

Art.º 88º Quando os objectos referidos no artigo 71º, forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

Art.º 89º Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Art.º 90º As actividades de interesse social e sem fins lucrativos podem ser isentas das taxas previstas no presente capítulo.

Art.º 91º A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

CAPÍTULO VIII

**MERCADOS E FEIRAS
OUTRAS ACTIVIDADES**

Secção I - Licenças de Actividade

Art.º 92º Pelo exercício das seguintes actividades:

n.º 1 Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	1,06 €
n.º 2 Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
a) inscrição	7,54 €
b) exercício, por mês	7,54 €
n.º 3 Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
a) inscrição	7,54 €
b) exercício, por mês	2,88 €
n.º 4 Preparador de produtos:	
a) inscrição	3,36 €
b) exercício, por mês	5,66 €
n.º 5 Empregado utilizante - inscrição	2,00 €

Secção II – Ocupação

**Sub. Secção I
Mercados**

Art.º 93º Classificação dos Mercados

- n.º 1** Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.
- n.º 2** Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- n.º 3** As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Art.º 94º Mercados da primeira categoria

n.º 1 Lojas - por m2 e por mês:	
a) Grupo I	6,99 €
b) Grupo II	5,78 €
c) Grupo III	4,72 €
d) Grupo IV	3,83 €

VALOR

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 0,80 € |
| b) Grupo II | 0,70 € |
| c) Grupo III | 0,63 € |
| d) Grupo IV | 0,50 € |

Art.º 95º Mercados de segunda categoria

n.º 1 Lojas - por m2 e por mês:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 5,56 € |
| b) Grupo II | 4,45 € |
| c) Grupo III | 3,76 € |
| d) Grupo IV | 2,88 € |

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 0,69 € |
| b) Grupo II | 0,69 € |
| c) Grupo III | 0,55 € |
| d) Grupo IV | 0,44 € |

Art.º 96º Mercados de terceira categoria

n.º 1 Lojas - por m2 e por mês:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 5,00 € |
| b) Grupo II | 4,22 € |
| c) Grupo III | 3,83 € |
| d) Grupo IV | 2,12 € |

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 0,55 € |
| b) Grupo II | 0,48 € |
| c) Grupo III | 0,44 € |
| d) Grupo IV | 0,36 € |

Art.º 97º Mercados de quarta categoria

n.º 1 Lojas - por m2 e por mês:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 2,94 € |
| b) Grupo II | 2,44 € |
| c) Grupo III | 2,00 € |
| d) Grupo IV | 1,50 € |

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- | | |
|--------------|--------|
| a) Grupo I | 0,44 € |
| b) Grupo II | 0,44 € |
| c) Grupo III | 0,36 € |
| d) Grupo IV | 0,36 € |

Art.º 98º Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m2 e por dia (taxa igual em todos os mercados).

0,44 €

Art.º 99º As lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

Art.º 100º Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m2 aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m2, de acordo com os números seguintes:

n.º 1 Até 30 m2, taxa integral constante no Regulamento.

n.º 2 De 30 m2 a 40 m2 - 75%.

n.º 3 De 40 m2 a 50 m2 - 50%.

n.º 4 A partir de 50 m2 - 25%.

Art.º 101º As lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas acrescidas de 25%.

Art.º 102º Mercados por Categorias

n.º 1 1ª Categoria:

- Mercado de Moscavide;
- Mercado do Prior Velho.

n.º 2 2ª Categoria:

- Mercado de Loures;
- Mercado da Bobadela;
- Mercado de Bucelas;
- Mercado de Sacavém.

n.º 3 3ª Categoria:

- Mercado Vale Figueira;
- Mercado Bairro de Angola.

n.º 4 4ª Categoria:

- Restantes Mercados Municipais.

Art.º 103º Classificação por actividade

n.º 1 Lojas:

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

n.º 2 Bancas:

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc.

Sub. Secção II – Feiras

Art.º 104º Feiras anuais

- n.º 1** Lugares de terrado sem frente para arruamento, por m2 e por dia 0,36 €
- n.º 2** Lugares de terrado, com frente para arruamento, por metro linear e até 2m de fundo e por dia 0,69 €
- n.º 3** Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins, por m2 ou fracção e por dia 1,06 €
- n.º 4** Lugares de terrado para circos, por m2 ou fracção e por dia 0,36 €

Art.º 105º Feiras semanais, quinzenais ou mensais

- n.º 1** Produtos hortícolas, por m2 e por dia 0,36 €
- n.º 2** Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m2, por m2 e por dia 0,36 €
- n.º 3** Espaço superior a 6 m2, por m2 e por dia 0,44 €

Art.º 106º Disposições Diversas

- n.º 1** Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município, podem ser isentas ou diminuídas pela Câmara Municipal as taxas constantes no artigo 104º.
- n.º 2** Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no nº3 do artigo 104º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.
- n.º 3** Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição ou promoção de vendas (pecuária ou agricultura) e com instalações para actividades de carácter social e cultural sem fins lucrativos.

Sub. Secção III
Mercados e Feiras - Espaços Diversos

Art.º 107º Venda a retalho	
n.º 1 Taxas de terrado para venda de animais, por animal e por dia:	
a) Bovinos adultos	0,69 €
b) Bovinos adolescentes	0,52 €
c) Equídeos	0,63 €
d) Asininos	0,57 €
e) Ovinos e caprinos	0,39 €
f) Suínos	0,39 €
g) Crias	0,34 €
Art.º 108º Venda por grosso, por m2 e por dia	1,22 €
Art.º 109º Local privativo para depósito e armazenagem, por m2 e por dia	0,34 €
Art.º 110º Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, por m2 e por dia:	
n.º 1 Em recinto fechado	0,52 €
n.º 2 No terrado	0,46 €
Art.º 111º Outras instalações especiais:	
n.º 1 Por m2 e por dia	0,80 €
n.º 2 Por m2 e por mês	8,47 €
n.º 3 Lojas em bairros municipais de realojamento, por m2 e por mês:	
Até 50	5,56 €
51 a 100	4,17 €
a partir de 101	2,77 €
n.º 4 Lojas em bairros municipais de realojamento base licitação:	
277,83€por mês (até 40 m2)	
138,92 €por mês (41m2 a 60 m2)	
69,47€por mês (a partir de 61m2)	
Art.º 112º Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores, por cada dia	0,52 €

Art.º 113º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0,75 € para locais de terrado e de 3,55 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

Art.º 114º As fracções de metro linear ou de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só poder ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

Art.º 115º As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Art.º 116º O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

Secção III - Serviços Diversos

Art.º 117º Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:

n.º 1 Por dia	0,58 €
n.º 2 Por semana	2,28 €
n.º 3 Por mês	6,62 €

Art.º 118º Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por volume e por dia

0,57 €

Art.º 119º Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo

Isento

Art.º 120º Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação

n.º 1 Balanças - por cada pesagem:	
a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,51 €
b) Noutras balanças	0,31 €



	VALOR
n.º 2 Tanques de lavagem, por cada lavagem	0,31 €
n.º 3 Outros utensílios, materiais e artigos municipais, por unidade e por dia	0,62 €
n.º 4 Câmaras frigoríficas:	
a) Por dia	0,46 €
b) Por mês	6,94 €

**CAPÍTULO IX
HIGIENE E SALUBRIDADE**

SECÇÃO I - Licenças

Art.º 121º Vistorias

- n.º 1** Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste Regulamento
- n.º 2** O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.

45,02 €

Art.º 122º Alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos

n.º 1 Estabelecimentos turísticos:

- | | |
|--|----------|
| a) Estabelecimentos hoteleiros | 461,88 € |
| b) Meios complementares de alojamento turístico | 461,88 € |
| c) Conjuntos turísticos | 461,88 € |
| d) Parques de campismo públicos | 229,17 € |

- n.º 2** As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 23º.

n.º 3 Estabelecimentos de restauração:

- | | |
|---|----------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 302,17 € |
| b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres | 273,14 € |

n.º 4 Estabelecimentos de bebidas:

- | | |
|---|----------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 302,17 € |
| b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres | 183,58 € |

- n.º 5** Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança

461,88 €

- n.º 6** Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

- n.º 7** Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, serão somente entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

VALOR

Art.º 123º Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos ou títulos análogos	
n.º 1 Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m2	0,58 €
n.º 2 Entrepasto frigorífico	183,58 €
n.º 3 Outros estabelecimentos sujeitos a licença de utilização/licenciamento sanitário ao abrigo do DL nº 370/99, de 8 de Setembro:	
a) da 1ª classe	114,02 €
b) da 2ª classe	171,04 €
c) da 3ª classe	
c-1) Peixarias	114,02 €
c-2) Talhos, depósitos alimentares, salsicharias	171,04 €
c-3) Supermercados	285,07 €
c-4) Unidades Móveis	171,04 €
c-5) Outros	171,04 €
n.º 4 Vistorias complementares:	
a) Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa do licenciamento
b) Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria
n.º 5 Vistorias anuais por estabelecimento:	
Peixarias	66,89 €
Talhos	128,63 €
Supermercados	313,85 €
Depósito de Produtos Alimentares	185,22 €
Outros (restauração)	128,63 €
n.º 6 Inspeção higieno-sanitária	grátis
n.º 7 Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias ou inspeções higieno-sanitárias dos nºs 5 e 6:	
a) Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa de vistoria anual
b) Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria
Art.º 124º	
n.º 1 O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras pode ser isento de taxas se a Câmara Municipal o deliberar.	
n.º 2 Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.	

VALOR

- n.º 3** Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de 27,76 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.
- n.º 4** Averbamentos ao alvará 51,45 €
- n.º 5** 2ª Via do documento de alvará 29,93 €

SECÇÃO II - Outras Taxas

Art.º 125º Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria nº1424/2001, de 13 de Dezembro:

- n.º 1** Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:
- a)** dentro da localidade onde está situado o parque de depósito 20,00 €
 - b)** fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito 30,00 €
 - c)** na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10 0,80 €
 - d)** recolha por dia 5,00 €
- n.º 2** Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:
- a)** dentro da localidade onde está situado o parque de depósito 50,00 €
 - b)** fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito 60,00 €
 - c)** na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10 1,00 €
 - d)** recolha por dia 10,00 €
- n.º 3** Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:
- a)** dentro da localidade onde está situado o parque de depósito 100,00 €
 - b)** fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito 120,00 €
 - c)** na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10 2,00 €
 - d)** recolha por dia 20,00 €

Art.º 126º

- n.º 1** As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

	VALOR
n.º 2 Licenciamentos previstos:	
a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção	689,86 €
n.º 3 Outros licenciamentos previstos:	
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses	45,18 €
b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos	689,88 €
c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção	45,25 €
d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou fracção	183,03 €
e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, quando for autorizada a ocupação do terreno municipal, acrescerá a taxa a liquidar por ano e m2 ou fracção:	
- nos casos da alínea b), exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	22,59 €
- depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	7,67 €
- nos casos da alínea a)	7,67 €
- nos casos da alínea c)	11,28 €
n.º 4 Espectáculos e divertimentos públicos, de acordo com o DL n.º309/2002, de 16 de Dezembro:	
A instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao regime jurídico da Urbanização e de Edificação, aprovado pelo DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do disposto no DL n.º309/2002, de 26 de Dezembro.	
a) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados ou para realização de forma acessória depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim.	
n.º 5 Licenças de Funcionamento:	
a) Licença de funcionamento de recinto:	181,88 €
Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos	
b) Licença de funcionamento de recinto itinerante: carrosséis, montanha - russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia	5,89 €
c) Licença de funcionamento de recinto improvisado:	
Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia	8,78 €



	VALOR
d) Licença acessória de recinto, por cada sessão	8,78 €
n.º 6 Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de	29,38 €
n.º 7 O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
n.º 8 As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

VALOR

CAPÍTULO X
OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO

Art.º 127º Terrenos, por m2 ou fracção e por ano

n.º 1 Até 50 m2	0,31 €
Mínimo anual	2,12 €
n.º 2 De 50 a 500 m2	0,31 €
Mínimo anual	12,32 €
n.º 3 De 501 m2 a 1000 m2	0,31 €
Mínimo anual	46,08 €
n.º 4 De 1001 m2 a 5000 m2	0,31 €
Mínimo anual	69,56 €
n.º 5 De 5001 m2 a 10.000 m2	0,26 €
Mínimo anual	285,63 €
n.º 6 Mais de 10.000 m2	0,26 €
Mínimo anual	456,10 €
n.º 7 Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas) terão um abatimento de 50% no valor a pagar, com excepção do estipulado no número seguinte.	
n.º 8 No caso da ocupação referida no número anterior ser efectuada por reformados, será apenas cobrado o montante correspondente a 10% do valor da taxa geral a pagar.	
n.º 9 No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m2.	9,08 €

Art.º 128º Disposições Diversas

n.º 1 Qualquer ocupação precária de propriedade integrada no domínio público ou privado do Município tem de ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.

n.º 2 Se para certa ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

**CAPÍTULO XI
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

Art.º 129º Inumação	
n.º 1 Sepultura temporária	10,81 €
n.º 2 Sepultura de concessão pelo período de 50 anos	
a) Caixão de madeira	14,92 €
b) Caixão de madeira, 2 funduras	16,98 €
c) Caixão de zinco	92,61 €
n.º 3 Jazigo particular (caixão de zinco)	
a) Subterrâneo	92,61 €
b) Capela	99,81 €
n.º 4 Jazigo municipal (caixão de zinco)	
a) Subterrâneo	92,61 €
b) Capela	99,81 €
c) Gavetões	99,81 €
n.º 5 Jazigo de decomposição aeróbia (caixão de madeira)	10,81 €
Artº 130º Exumação	
n.º 1 Exumação, transladação e limpeza técnica (por ossada)	23,15 €
n.º 2 Exumação e transladação sem limpeza técnica (por ossada)	9,78 €
Artº 131º Transladação	
n.º 1 Cada ossada (sem urna e vindo de uma exumação)	19,04 €
n.º 2 Cada cadáver	38,07 €
n.º 3 Cada ossada ou cadáver em caixão de chumbo ou zinco	41,16 €
n.º 4 Cada urna de cinza	10,29 €
n.º 5 Para o mesmo compartimento, de urnas de ossadas e de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais	5,15 €
Artº 132º Concessão de ossários municipais	
n.º 1 Anual	
a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	12,86 €
b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio)	19,04 €
c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	12,86 €
d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	19,04 €
e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas	2,06 €

<ul style="list-style-type: none"> f) Urna de cinzas depositada em ossário livre: <ul style="list-style-type: none"> - primeira urna - cada urna a mais g) Urna de cinzas depositada em columbário 	<p>12,86 €</p> <p>2,06 €</p> <p>8,23 €</p>
n.º 2 Pelo período de 25 anos	
<ul style="list-style-type: none"> a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio e) Urna de cinzas depositada em ossário com urnas de ossadas f) Urna de cinzas depositada em ossário livre: <ul style="list-style-type: none"> - primeira urna - cada urna a mais 	<p>249,00 €</p> <p>334,94 €</p> <p>545,89 €</p> <p>725,96 €</p> <p>2,06 €</p> <p>249,00 €</p> <p>2,06 €</p>
Artº 133º Concessão de jazigos e sepulturas pelo período de 50 anos	
<ul style="list-style-type: none"> n.º 1 Jazigos municipais (pelo período de 50 anos) - Gavetões <ul style="list-style-type: none"> a) Subterrâneos, capela e mistos n.º 2 Jazigos particulares pelo período de 50 anos n.º 3 Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos 	<p>2.649,68 €</p> <p>3.087,00 €</p> <p>4.116,00 €</p> <p>3.087,00 €</p>
Artº 134º Depósito transitório de caixões	
<ul style="list-style-type: none"> n.º 1 Por período de 24 horas ou fracção n.º 2 Por períodos de 15 dias, por execução de obras 	<p>8,75 €</p> <p>9,78 €</p>
Artº 135º Licença para arranjo de sepulturas (a aplicar as normas que não contrariem o Regulamento dos Cemitérios Municipais)	
<ul style="list-style-type: none"> n.º 1 1º Arranjo <ul style="list-style-type: none"> a) Arranjo total (ajardinamento) b) Bordadura (adulto e criança) n.º 2 Arranjos posteriores <ul style="list-style-type: none"> a) Arranjo total b) Bordadura 	<p>51,45 €</p> <p>21,10 €</p> <p>25,73 €</p> <p>14,92 €</p>
Artº 136º Serviços diversos	
<ul style="list-style-type: none"> n.º 1 Limpeza técnica (por cada ossada) n.º 2 Materiais diversos complementares n.º 3 Colocação de lápide-jarra 	<p>13,38 €</p> <p>1,03 €</p> <p>8,75 €</p>

n.º 4 Colocação de cruz	7,72 €
n.º 5 Jarra de metal	6,17 €
n.º 6 Averbamento	19,04 €
n.º 7 Autorização municipal por transmissão por acto entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos	51,45 €
n.º 8 Carreta suplementar para flores	6,17 €
n.º 9 Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	22,64 €
n.º 10 Entrada de betoneiros e outros veículos, automóveis de cargas, para execução de obra (por cada)	10,29 €
n.º 11 Construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares (por cada m2)	72,03 €
n.º 12 Exame e apreciação de projectos	41,16 €
n.º 13 Entrada de veículo funerário (por cada)	10,29 €
n.º 14 Placa para epitáfio em ossário	5,15 €
n.º 15 Alvará de transladação de cadáveres	Isento
n.º 16 2ª via do alvará dos terrenos ou de jazigos	19,26 €
n.º 17 Outras situações não contempladas no presente capítulo	10,29 €
Artº 137º Utilização da capela e sua decoração	
n.º 1 Utilização de capela	13,89 €
n.º 2 Armação de capela	6,17 €
n.º 3 Utilização de paramentos e guisamentos para missa ou outros equipamentos de outra regra religiosa	13,38 €
Artº 138º Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela Câmara Municipal de Loures	
n.º 1 Abatimento de terreno:	
a) pelo período de um ano	7,20 €
b) pelo período de três ou cinco anos	10,29 €
n.º 2 Construção com argamassa de cimento da bordadura e sua conservação	72,03 €
Artº 139º Taxa anual	
n.º 1 Jazigos municipais (gavetões)	102,09 €
n.º 2 Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos	77,18 €

CAPÍTULO XII
INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS

Art.º 140º Indemnizações por prejuízos em bens do património municipal

n.º 1 Árvores

- | | |
|-------------------|----------|
| a) perda total | 113,80 € |
| b) ferimentos | 17,20 € |
| c) ramos partidos | 14,44 € |

n.º 2 Arbustos

- | | |
|---|---------|
| a) perda total | 14,44 € |
| b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural | 11,66 € |

**CAPÍTULO XIII
RUÍDO**

Art.º 141º Licenças especiais de ruído

n.º 1 Competições desportivas (por dia/sessão)	
a) Nacionais	51,45 €
b) Internacionais	102,90 €
n.º 2 Feiras e Mercados (por dia/sessão)	51,45 €
n.º 3 Festas com música ao vivo (por dia/sessão)	
a) Concertos em recintos abertos	205,80 €
b) Concertos em recintos fechados	102,90 €
c) Festas	61,74 €
n.º 4 Festas com música gravada (por dia/sessão)	
a) Concertos em recintos abertos	154,35 €
b) Concertos em recintos fechados	77,18 €
c) Festas	51,45 €
n.º 5 Outros eventos (por dia/sessão)	25,73 €
n.º 6 Obras de construção civil	
a) até 30 dias (taxa fixa)	250,00 €
b) superiores a 30 dias (por dia), além da taxa fixa:	
b1) dias úteis	10,00 €
b2) fins-de-semana e feriados	15,00 €

Art.º 142º

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO XIV
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES
DIVERSAS**

Art.º 143º Exercício da actividade de guarda-nocturno	
n.º 1 Emissão/renovação da licença e cartão de identificação	17,49 €
n.º 2 2ª via do cartão de identificação	5,15 €
Art.º 144º Exercício da actividade de arrumador de automóveis	
n.º 1 Emissão/renovação de licença e cartão de identificação	5,15 €
n.º 2 2ª via do cartão de identificação	2,57 €
Art.º 145º Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais	
n.º 1 Emissão de licença (por dia)	51,45 €
Art.º 146º Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
n.º 1 Registo de máquinas (por cada máquina)	97,76 €
n.º 2 Licença de exploração (por cada máquina - anual)	97,76 €
n.º 3 Licença de exploração (por cada máquina - semestral)	56,60 €
n.º 4 Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	46,31 €
n.º 5 2ª via do título de registo (por cada máquina)	36,02 €
Art.º 147º Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
n.º 1 Licenciamento de provas desportivas (por dia)	16,46 €
n.º 2 Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,35 €
Art.º 148º Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
n.º 1 Emissão de licença	51,45 €

Art.º 149º Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas	
n.º 1 Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais	7,72 €
n.º 2 Licenciamento de queimadas	5,15 €
Art.º 150º Exercício da actividade de realização de leilões	
n.º 1 Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos	5,15 €
n.º 2 Licenciamento de leilões, com fins lucrativos	30,87 €

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 151º Delegação de competências

- n.º 1** O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.
- n.º 2** A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Art.º 152º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Art.º 153º Regime Transitório

- n.º 1** Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho.
- n.º 2** As referências feitas, no presente Regulamento, consideram-se feitas para as disposições do DL n.º445/91, de 20 de Novembro, e do DL n.º448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artigo 128º n.º 1 do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º177/2001, de 4 de Junho.

Art.º 154º Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Art.º 155º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em Diário da República.